



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

**Ao EXCELENTÍSSIMO VEREADOR
Senhor Presidente, MARCIO DAMAZIO**

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**, para que seja encaminhado a **PROCURADORIA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO**, o que segue:

Em atenção as inúmeras reclamações, viemos requerer, que a Procuradoria da Prefeitura do Município de Nova Friburgo, venha prestar esclarecimento acerca do cumprimento da Lei Federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, especificamente à favor dos GUARDAS MUNICIPAIS, que prevê em seu artigo 1º alterações do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo DECRETO-LEI nº 5.452/1943, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial."... (grifo).

Insta salientar que, no que concerne ao disposto no mesmo ditame legal de que a referida norma será aplicada na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ressaltamos que o Ministério responsável pela matéria publicou no Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2013, a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.885 de 02.12.2013, aprovando os anexo 3 da NR16, onde são definidas as atividades consideradas perigosas, havendo então a previsão da VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, enquadrando assim os Guardas Municipais, que a partir de então, os mesmos teriam o direito ao acréscimo do adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre os seus salários, conforme podemos abstrair do artigo 193, § 1º, da CLT:

“Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos locais da empresa.”. (grifo).

Aproveito a oportunidade para informar que segue anexo ao presente Requerimento de Informação cópia das normas supracitadas.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 27 de Fevereiro de 2014.

Zezinho do Caminhão

Vereador